

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.903, DE 2014

Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado EVANDRO MILHOMEN

I – RELATÓRIO

Vem à Câmara dos Deputados, para revisão, o projeto de lei em epígrafe, do Senado Federal, originado naquela Casa Parlamentar, onde tramitou como PLS nº 30/2014. Proposto pelo nobre Senador Benedito de Lira, pretende instituir o Dia Nacional da Amazônia Azul, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 10 de dezembro.

Visa-se, segundo o autor, a “promover na sociedade brasileira a consciência sobre a extensão dos espaços marítimos sob a jurisdição do Brasil, denominada Amazônia Azul, bem como sua importância para o País em termos de serviços, usos e recursos.” O proponente explica que “A promoção da mentalidade marítima envolve inúmeras ações de estímulo e conscientização para disseminar a convicção ou crença, individual ou coletiva, da importância do mar e o desenvolvimento de hábitos, atitudes, comportamentos e motivação, no sentido de se utilizar, de forma sustentável, as potencialidades do mar.

Assim, o estabelecimento do Dia Nacional da Amazônia Azul, tem como objetivo maior divulgar a importância dos oceanos, em especial da área marítima sob a jurisdição do Brasil, e de estimular e fortalecer a mentalidade marítima em toda a sociedade brasileira, contar sua história, realçar a importância social e econômica de nossos mares para o desenvolvimento do País”.

A fixação da data de 10 de dezembro é justificada por marcar o dia da assinatura da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, que consagra os conceitos de Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva e Plataforma Continental, viabilizando a delimitação dos espaços marítimos sob a jurisdição brasileira, que totalizam aproximadamente 4,5 milhões de km² área e que convencionalmente são chamados pela Marinha do Brasil de Amazônia Azul. Por fim, o autor aduz que a coordenação das comemorações do Dia Nacional da Amazônia Azul ficará a cargo da Marinha.

O projeto deu entrada na Câmara em 22/08/2014 e foi distribuído pela Mesa Diretora às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o art. 54 do RICD. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade. Na Comissão de Cultura, não recebeu emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora examinamos reveste-se de mérito cultural por destacar data comemorativa de um fato relevante e pouco conhecido da população brasileira, a saber, a demarcação, pela Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de um vasto espaço marítimo sob a jurisdição do Brasil, denominado pela Marinha de ‘Amazônia Azul’.

Entretanto, não obstante o interesse e o mérito da matéria, é preciso recordar que a Constituição Federal de 1988 determina, em seu art. 215, § 1º, que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”*. Com o objetivo de regulamentar a determinação inscrita no texto constitucional, encontra-se em vigor – desde 09 de dezembro de 2010, após aprovação nas duas Casas Legislativas – a Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, a qual estabelece, em seu art. 1º, que *“A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, *“será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente*

documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados". Em seu art. 4º, a lei reitera que o projeto cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Tal medida cumpre o papel de garantir maior legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim sendo, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, onde a proposição foi primariamente analisada, o eminente Relator, Senador Inácio Arruda, em vista de o projeto original não se fazer acompanhar da documentação mencionada, promoveu a realização de Audiência Pública, aprovada por meio do Requerimento nº 17/2014-CE, de sua autoria, e destinada a instruir o processo.

Em seu Parecer no Senado, o Relator informa então que "Em 30 de abril de 2014 foi então realizada a audiência pública, presidida pelo Senador Cyro Miranda, tendo como convidado o Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues, Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar da Marinha do Brasil. O evento contou também com a presença dos Srs. Capitão de Mar e Guerra Antônio José Teixeira, Assessor de Comissão Interministerial para Recursos do Mar, Capitão de Mar e Guerra Camilo de Lelis de Souza, da Assessoria Especializada de Mentalidade Marítima (PROMAR), Capitão de Mar e Guerra Átila de Faria Oliveira, Secretário Adjunto, Capitão de Mar e Guerra Marise Silva Carneiro, Subsecretaria para Plano Setorial para Recursos do Mar, Capitão de Corveta Ana Lúcia Oliveira Costalunga, encarregada da Divisão de Recursos Humanos em Ciências do Mar e Capitão de Corveta Raquel Machado Calaço, assistente de Secretário.

Em sua apresentação, o Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues explicou que o termo "Amazônia Azul" foi cunhado pela Marinha com o intuito de promover na sociedade brasileira a consciência sobre a extensão do espaço marítimo sob a jurisdição do Brasil, bem como ressaltar sua importância para o país, em dimensões, biodiversidade e riquezas comparadas à nossa "Amazônia Verde". O Contra-Almirante demonstrou o importante trabalho que a Marinha do Brasil vem realizando no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, com o propósito de coordenar os assuntos relativos à consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar. Ele enfatizou a importância estratégica e econômica da Amazônia Azul, advinda, por exemplo, da produção de petróleo, da

biodiversidade e do trabalho da Marinha no sentido de ampliar e consolidar a plataforma continental como zona econômica exclusiva brasileira. Sendo assim, o Contra-Almirante Rodrigues reitera a importância da instituição do Dia Nacional da Amazônia Azul. O dia 10 de dezembro, segundo o militar, se refere à data em que foi assinada a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.”

O ilustre Senador Inácio Arruda assim finalizou sua análise: “*Diante disso, não se pode negar o mérito da iniciativa que pretende instituir o Dia Nacional da Amazônia Azul, no sentido de conscientizar a nossa sociedade, como enfatiza o Contra-Almirante Marcos Silva Rodrigues, acerca desse patrimônio a ser preservado e valorizado.*

Tendo em vista o caráter exclusivo e terminativo da distribuição à CE, compete a essa Comissão, além da análise de mérito, examinar a constitucionalidade e juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos também não há reparos a fazer ao PLS nº 30, de 2014”.

Pois bem: tendo em vista a argumentação original do autor da proposta e a realização de Audiência Pública no Senado, voltada a instruir o processo, na forma da lei, e na qual se ressaltou a importância e o mérito do objeto da data comemorativa aqui analisada, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei N^º 7.903, DE 2014, de autoria do Senado Federal, que *Institui o Dia Nacional da Amazônia Azul*, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro. E aos nossos Pares na CCult solicitamos, por fim, o imprescindível apoio ao nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado EVANDRO MILHOMEN
Relator